



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 18 / 03 / 2024

Horário: 11h51min. Sandra

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Número do Projeto de Lei: 03/2024

Nome do Vereador Relator: Jorge Cenci

Data do Protocolo da Matéria: 02/02/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2024

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 03/2024 dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.881/2024, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI. Essa alteração objetiva incluir no art. 174, da referida lei, os §§ 1º e 2º.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social analisar e proferir parecer quanto a matéria do presente Projeto de Lei. O art. 174 da Lei nº 4.881/2024 dispõe que:

Art. 174. Os processos administrativos protocolizados anteriormente a data de entrada em vigor desta Lei serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de seu protocolo, facultado ao requerente a opção pela análise com base nesta Lei.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A inclusão do §1 é necessária para tratar sobre os Parâmetros Urbanísticos – PU fornecidos pelo Município com base na Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015, decorrentes de processos administrativos iniciados antes da vigência do novo PDDTI. Assim, os PU que tiverem pedido do interessado até o dia 31/05/2024 (prazo incluído no §2), poderão ser utilizados em processos de aprovação de projetos iniciados a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.881/2024 e neste caso, todo o processo de aprovação de projeto seguirá as normas da Lei Municipal nº 4.176/2015.

Diante disso, o relator da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social aponta não existir empecilhos no que tange a tramitação do presente Projeto de Lei, sendo necessária a alteração legal ora proposta, estando apto para seguir ao plenário para discussão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


JORGE CENCI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

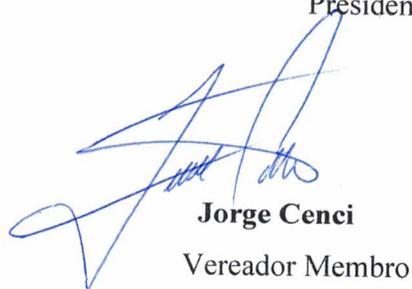
A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 03 de 2024.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Jorge Cenci, Mauricio Bellaver, Gilberto do Amarante e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.


Sandro Trevisan
Presidente


Maurício Bellaver
Vereador Membro


Jorge Cenci
Vereador Membro


Juliano Baumgarten
Vereador Membro


Gilberto do Amarante
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil